

6. A reunião em apreço tem em vista a negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em referência.
7. Na reunião, as partes chegaram a acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, para o período compreendido entre zero horas do dia vinte e nove de junho de dois mil e dezassete, e por tempo indeterminado, nos seguintes termos:
 - 7.1. Nas primeiras quarenta e oito horas de greve, devem ser prestados cuidados de saúde em serviços mínimos:
 - 7.1.a. Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam vinte e quatro horas por dia;
 - 7.1.b. Nos cuidados intensivos;
 - 7.1.c. No bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - 7.1.d. Na hemodiálise;
 - 7.1.e. Nos tratamentos oncológicos.
 - 7.2. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1., devem ser prestados os seguintes serviços mínimos de tratamento oncológico durante o período de greve:
 - 7.2.a. Realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 1529/2008, de 26/12;
 - 7.2.b. Realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 1529/2008, de 26/12, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - 7.2.c. Continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como de tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - 7.2.d. Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o caráter de prioridade definido anteriormente, devem ser consideradas de acordo com o

plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

- i) Tolerância de ponto (anunciadas frequentemente com pouca antecedência)
- ii) Cancelamento de cirurgias no próprio dia (por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório).

7.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1., devem ser assegurados os seguintes serviços mínimos:

7.3.a) Nos serviços imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas com recurso aos Instituto Português do Sangue e Transplantação (IPST), nos dias de greve devem recorrer ao IPST e sempre que as solicitações não forem satisfeitas por essa via, poderá ativar o recurso à colheita dos doadores de sangue e proceder ao respetivo tratamento e processamento;

7.3.b) Serviços de imunohemoterapia com ligação à recolha de órgãos e transplante, bem como receção e processamento de órgão e tecidos biológicos perecíveis e não substituíveis ou dificilmente substituíveis, cuja colheita exigiu um método invasivo, sempre que a não receção ou o não processamento daqueles conduz à sua inutilização ou inviabilize os estudos a que se destinam;

7.3.c. Assistência a doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do início do aviso prévio de greve, bem como nas situações de urgência prescritas por médico responsável;

7.3.d. Função folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciada e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde;

7.3.e) Distribuição de medicamentos.

7.4. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1., devem ser assegurados os seguintes serviços mínimos:

7.4.a) Nas situações que o médico prescritor qualifique como urgentes, devidamente fundamentadas;

- 7.4.b) Nos serviços de internamento e nos cuidados paliativos, devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
- 7.5. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao do pessoal ao serviço num domingo ou, quando não haja prestação, nesse serviço ao domingo, deverão ser garantidos os meios humanos necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos identificados nos pontos n.º 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, devendo a função ser desempenhada por profissional da área funcional da respetiva especialidade habitualmente adstrito a essa atividade.
- 7.6. Para além dos serviços mínimos identificados nos pontos n.º 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, a partir das zero horas do terceiro dia de greve do período referido nos pontos n.º 2 e 7 da presente ata, devem ser assegurados em Radioterapia, Anatomia Patológica, Radiologia, Patologia Clínica, Medicina Nuclear, Farmácia, Imunohemoterapia e Cardiopneumologia, serviços mínimos respeitantes a 25% dos profissionais da escala normal de trabalho em dia útil, sempre que esta percentagem não esteja atingida pelos serviços mínimos identificados nos pontos n.º 7.1, 7.2, 7.3, 7.4.
- 7.7. As instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos acordados entre as partes.
- 7.8. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve;
- 7.9. Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação;
- 7.10. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.
8. Nada mais havendo a tratar, o representante da DGERT deu por terminada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, a qual depois de lida em voz alta foi vai ser assinada por todos os presentes, e encerrou o processo face ao acordo alcançado entre as partes, conforme o estabelecido no ponto 7.